

PORTARIA Nº 482/2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 7º da Portaria nº 73/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/02/2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02259/2020-0-TC; **RESOLVE desligar**, a partir de 07/10/2021, o estagiário **FELIPE DE LIMA TAVARES**, nos termos da alínea “a”, da Cláusula Quinta, do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2021.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 483/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 16992/2021-3-TC; **RESOLVE** autorizar o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério aos servidores deste Tribunal abaixo relacionados, pela realização do curso extensão “Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: principais aspectos”, na modalidade a distância, ocorrido no período de 30 de agosto a 4 de outubro do corrente ano, com carga horária de 30 horas (equivalente a 36 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009.

| NOME | CARGO | HORA/AULA | VALOR |
|-------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|
| José Almir da Silva | Analista de Controle Externo REF - 18 | 15 horas (18 h/a) | R\$ 1.800,00 |
| Wanda Gomes de Oliveira Murta | Analista de Controle Externo REF - 18 | 15 horas (18 h/a) | R\$ 1.440,00 |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 484/2021

Estabelece os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no período de janeiro a junho de 2022, fixa o percentual de vagas por unidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995),

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE/TCE-CE, de 24/05/2021, dispõe que a Presidência deverá editar semestralmente Portaria estabelecendo procedimentos gerais de adesão e fixação de percentual de vagas por unidade destinadas ao Teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho, em regime facultativo, para o período de janeiro a junho de 2022, com fixação do percentual de vagas por unidade.

§ 1º O limite máximo de servidores em Teletrabalho dos gabinetes de Conselheiro, Conselheiro Substituto e do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE é de 50% (cinquenta por cento), por gabinete, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, considerando-se o quantitativo de servidores na data de 25 de outubro de 2021.

§ 2º O limite máximo de servidores em Teletrabalho da Secretaria de Governança, Secretaria de Sessões, Secretaria de Serviços Processuais, Secretaria de Administração, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria Controle Externo, da Ouvidoria, da Controladoria e do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo é de 30% (trinta por cento), arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, considerando-se o quantitativo de servidores na data de 25 de outubro de 2021.

§ 3º Caberá ao Secretário ou gestor máximo das unidades indicadas no § 2º deste artigo, definir quais unidades subordinadas poderão indicar servidores para executar atividades em Teletrabalho.

§ 4º A realização do Teletrabalho somente será concedida àquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação.

§ 5º A participação dos servidores indicados pelos Membros, Secretários ou gestores máximos das unidades referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, condiciona-se à avaliação da Comissão de Gestão do Teletrabalho e à aprovação formal da Presidência do Tribunal, por meio de Portaria, a ser publicada até o dia 15 de dezembro de 2021.

§ 6º Os servidores que não aderirem ao Teletrabalho poderão solicitar adesão para o semestre subsequente, conforme disposto na Resolução nº 10/2021, respeitando o prazo disposto no § 1º do art. 11 da mencionada Resolução.

Art. 2º O Membro, Secretário ou gestor máximo das unidades referidas no § 2º do art. 1º desta Portaria deverá:

I - priorizar, a fim de definir os servidores que serão indicados para participar do Teletrabalho, os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, observando as diretrizes constantes na Resolução nº 10/2021 e vedações previstas em seu art. 10;

II - promover, sempre que possível, revezamento entre os servidores em Teletrabalho, para fins de permitir maior participação na modalidade de trabalho de forma remota;

III - indicar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de Comunicação Interna Eletrônica, até o dia 10 de novembro de 2021, entre os servidores interessados, aqueles que participarão do Teletrabalho, e enviar, até o dia 15 de janeiro, os planos de trabalho anuais com as metas de desempenho de sua unidade, conforme formulário e modelo de plano de trabalho disponibilizados pela área de Gestão de Pessoas, observadas as diretrizes constantes da Resolução nº 10/2021 e nesta Portaria.

Art. 3º A meta de desempenho estipulada aos servidores no Teletrabalho facultativo será superior em, no mínimo, 30% (trinta por cento) à meta de desempenho relativa à carga horária do servidor, conforme disposto no art. 13, da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 4º A realização do Teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente e de forma automatizada o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Parágrafo único. O adicional da meta de desempenho será considerado, preferencialmente, sobre a meta individual do servidor.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3121/2021

PROCESSO Nº 01884/2020-6

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJ/CE

RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/09/2021 A 17/09/2021

EMENTA: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3º QUADRIMESTRE DE 2019. ARQUIVAMENTO. MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, relativo ao 3º quadrimestre de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2000 do Tribunal de Contas do Ceará – TCE/CE;

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, em sessão virtual, por maioria de votos, em:

- 1) **tomar conhecimento** do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2019;
- 2) **dar ciência** ao interessado, com posterior **arquivamento** do feito.